LEI Nº 6.322, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Município de Formiga à doação de imóveis às empresas que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a doar, com encargos, como maneira de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Formiga, os imóveis abaixo discriminados, às respectivas empresas:

I - Paviforte Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.349.504/0001-57:

a) um terreno vago, situado na Avenida João Paulo II, no Distrito Industrial denominado Myrtô Albergaria Pieroni, nesta Cidade de Formiga/MG, com a área de 4.813,47m², e as seguintes confrontações e medidas: inicia-se na confrontação da Avenida João Paulo II com a Rodovia MG-050, segue confrontando com a Avenida João Paulo II, medindo 121,27m; volve à direita confrontando com o lote 02, medindo 40,00m; volve à direita confrontando com Fidelis Marinho da Costa, medindo 123,00m; volve à direita confrontando com a Rodovia MG-050, medindo 40,00m, até encontrar o ponto inicial; inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 00.01.301.0020.0000; Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga sob o nº 82567, Livro nº 2, Folha nº 1;

II - Base Construtora e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.318.059/0001-74:

a) um terreno vago, caracterizado como lote 01A-1 da Quadra B, situado na Avenida Maria Amélia de Oliveira, no Distrito Industrial José Luiz Andrade, nesta Cidade de Formiga/MG, com área de 2.113,21m², e as seguintes confrontações e medidas: inicia-se na confrontação da Avenida Maria Amélia de Oliveira com a Rua Lizandro Veloso da Cunha, segue confrontando coma Rua Lizandro Veloso da Cunha, medindo 65,00m; volve à direita confrontando com o lote 01A-2, medindo 29,58m; volve à direita confrontando com o lote 01-B, medindo 50,59m; volve à direita confrontando com a Avenida Maria Amélia de Oliveira, medindo 45,75m, até encontrar o ponto inicial com a Rua Lizandro Veloso da Cunha; inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 00.04.281.0220.0000; Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga sob o nº 82865, Livro nº 2, Folha nº 1.

Art. 2º As doações de que trata o art. 1º desta Lei são realizadas em observância e cumprimento da política municipal de fomento da atividade industrial prevista na Lei nº 6.080, de 18 de julho de 2023, bem como dos preceitos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos, que se darão com a imposição dos encargos

abaixo discriminados, que deverão constar nas respectivas escrituras públicas de doação como cláusulas de reversão:

I - a donatária terá até 45 (quarenta e cinco) dias de prazo, contados da lavratura da escritura pública para proceder ao seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, apresentando o documento junto ao setor de cadastro imobiliário da Secretaria Municipal Fiscalização e Regulação Urbana e da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico;

II - a donatária fica obrigada a protocolizar, perante a Secretaria Municipal competente para o licenciamento, projeto de construção do empreendimento no prazo de 6 (seis) meses contados da data do registro da escritura pública de doação da área, prorrogáveis por igual período, por decisão fundamentada do Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, sendo obrigação da beneficiária apresentar comprovante de protocolo do pedido de licenciamento junto à Pasta de Administração e Desenvolvimento Econômico;

III - a donatária fica obrigada a concluir a construção conforme área construída aprovada em projeto de construção, a contar da data de emissão do alvará;

IV - a donatária fica obrigada a manter a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade econômica inicialmente prevista até a obtenção de declaração de cumprimento dos encargos, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

V – a donatária deve ter um coeficiente mínimo de ocupação do imóvel de 70% (setenta por cento) da metragem quadrada do terreno concedido;

VI – a donatária deverá demonstrar sua regularidade, bem como que está em atividade com a manutenção de empregos e renda conforme proposta por ela apresentada no Processo Licitatório, mediante dez pareceres favoráveis.

§ 1º Se por qualquer circunstância a empresa beneficiada pela doação com encargo, enquanto perdurar referido encargo, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante nesta lei, ou ainda, constatado desvio de finalidade ou tentativa de venda, locação ou similar, sem observância dos critérios, prazos e expresso consentimento do Munícipio, romper-se-á o Instrumento Jurídico retornando ao munícipio o imóvel com todas as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito a indenização ao donatário, mediante processo administrativo com devido contraditório e ampla defesa.

§ 2º Ocorrendo a emissão de pareceres desfavoráveis por três exercícios consecutivos, considerar-se-á descumprido encargo estabelecido pelo Município, haja vista o descumprimento da proposta apresentada, ficando a Administração Municipal autorizada a romper o Instrumento Jurídico de Doação, mediante devido processo administrativo, com consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal com todas as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito a indenização ao donatário.

§ 3º Ocorrendo não pagamento da contribuição prevista no *caput* do art. 13 da Lei nº 6.080, de 2023, romper-se-á o Instrumento Jurídico, mediante processo administrativo, retornando

ao Munícipio o imóvel com todas as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito a indenização ao donatário.

§ 4º Transgredida qualquer vedação de que trata o art. 16 da Lei nº 6.080, de 2023, romper-se-á o Instrumento Jurídico, mediante devido processo administrativo, retornando ao Munícipio o imóvel com todas as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização ao donatário.

§ 5º As despesas notariais com escritura e registro serão de responsabilidade da donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 13 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal